

EMENDA N° -
(à MPV nº 1070, de 2021)

Inclua-se no art. 2º da MPV nº 1.070, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à cônjuge ou companheira, sobrevivente ao profissional de segurança pública, quaisquer que tenham sido as circunstâncias da morte, enquanto não contrair novo casamento ou constituir nova união estável.”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança pública de fato estão sujeitos a agravados riscos em função da atividade que desempenham. A indesejada morte do profissional de segurança, contudo, além de ser uma tragédia também no âmbito familiar, não elimina necessariamente o perigo a que estão submetidas as suas famílias. Pelo contrário: pode agravá-los. Na maioria dos casos, a mulher viúva e seus filhos e filhas permanecem na mesma situação de vulnerabilidade de antes.

A emenda que apresentamos busca corrigir uma importante lacuna da MPV 1.070, de 2021, ao permitir que a cônjuge ou companheira, sobrevivente ao profissional de segurança pública, quaisquer que tenham sido as circunstâncias da morte, possa beneficiar-se do Programa Habite Seguro enquanto não contrair novo casamento ou constituir nova união estável.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21227.83923-70